



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé - Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ E A EMPRESA RIOLE ELETRÔNICA LTDA - EPP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ**, inscrita no CNPJ nº 77.780211/0001-19, situada na Rua Vereador Vergílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês, CEP. 84.970.000, Santana do Itararé, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente Sr. ANDERSON EDUARDO IZAC, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 12.709.225-7, inscrito no CPF/MF nº. 090.426.149-27, residente e domiciliado a Vereador José Francisco dos Santos, n. 67, na cidade de Santana do Itararé - Pr., e a Empresa **RIOLE ELETRÔNICA LIMITADA - EPP**, inscrita no CNPJ. 76.617.927/0001-37, com sede a Rua Luiz Andreta, nº. 209, Bairro Atuba, na cidade de Colombo - Pr., representada pelo sócio administrador ELOIR ANTONIO MORO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 768.416-9-SSP/PR, inscrito no CPF 080.678.567-15, residente a Rua Costa Rica, n. 1048, Bairro Bacacheri, na cidade de Curitiba - PR., têm, entre si, justo e avançado, por força do presente processo de inexigibilidade de licitação n. 001/2021, celebram TERMO DE CONTRATO, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº. 9.412 de 18 de julho de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de Sistema Integrado e Automatizado de Gerenciamento de Microfones, Vídeo, Votação Plenária, Gravação e Streaming, e Serviços de Instalação e Capacitação Técnica dos Servidores da Câmara Municipal.

1.2. Discriminação do objeto: **1) Uma** Licença de uso software promic v6 plus; **2) Um** Processador Promic p9xa; **3) Uma** Base de microfone com votação promic p9cva - Presidente; **4) Oito** Bases de microfone com votação promic p9dva - Vereadores; **5) Um** Processador de votação promic p9pva; **6) Uma** base de microfone tribuna promic p9ta; **7) Um** amplificador rxp-08; **8) Quatro** caixas acústicas; **9) Um** chaveador de vídeo; **10) Um** distribuidor eth; **11) Duas** câmeras de vídeo ptz full HD; **12) Dois** suportes de câmera de vídeo ptz; **13) Cabos** e acessórios para instalação; **14) Mão de Obra** de instalação, configuração e treinamento.

1.3. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, os documentos integrantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2020, em especial o orçamento e ata de sessão de julgamento, passando a vincular ao contrato.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O Prazo de vigência do contrato está adstrito aos créditos orçamentários da Sessão Legislativa dos anos 2021 e 2022, iniciando da data de publicação do extrato de contrato.

2.2 O contrato poderá ser aditado e prorrogado a critério e conveniência da Administração Pública, observando as formas do art. 57 e incs. da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. O prazo de entrega e instalação do objeto é imediato à solicitação, diretamente na sede da CONTRATADA.

3.2. O prazo dos serviços de capacitação do pessoal será até o final da vigência, mediante solicitação e agendamento prévio entre as partes.

59

ELOBR ANTONIO MORO/0806785
5915



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé - Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO



4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do presente termo de contrato é de **R\$ 108.820,00 (cento e oito mil oitocentos e vinte reais)** conforme cotação de preço acostada ao processo.

4.2. O valor dos itens em separado: 1) Uma Licença de uso software promic v6 plus, valor **R\$ 7.500,00**(sete mil e quinhentos reais); 2) Um Processador Promic p9xa, valor **R\$ 12.500,00**(doze mil e quinhentos reais); 3) Uma Base de microfone com votação promic p9cva - Presidente, valor **R\$ 3.900,00**(três mil e novecentos reais); 4) Oito Bases de microfone com votação promic p9dva - Vereadores, valor **R\$ 30.320,00**(trinta mil trezentos e vinte reais); 5) Um Processador de votação promic p9pva, valor **R\$ 514,96**(quinhentos e quatorze reais e noventa e seis centavos); 6) Uma base de microfone tribuna promic p9ta, valor **R\$ 2.990,00**(dois mil novecentos e noventa reais); 7) Um amplificador rpx-08, valor **R\$ 2.950,00**(dois mil novecentos e cinquenta reais); 8) Quatro caixas acústicas, valor **R\$ 2.997,84**(dois mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos); 9) Um chaveador de vídeo, valor **R\$ 6.300,00**(seis mil e trezentos reais); 10) Um distribuidor eth, valor **R\$ 2.450,00**(dois mil quatrocentos e cinquenta reais); 11) Duas câmeras de vídeo ptz full HD, valor **R\$ 24.480,00**(vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais); 12) Dois suportes de câmera de vídeo ptz, valor **R\$ 387,20**(trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos); 13) Cabos e acessórios para instalação, valor **R\$ 1.850,00**(um mil oitocentos e cinquenta reais); 14) Mão de Obra de instalação, configuração e treinamento, valor **R\$ 9.680,00**(nove mil seiscentos e oitenta reais).

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

4.4. Eventuais alterações porventura necessárias seguirão a disciplina do art. 65 da lei 8.666/93, mediante comunicação por escrito e avaliação prévia a CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor ora estabelecido será custeado pela dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário, conforme a seguinte classificação:

Exercício de 2021 e 2022.

01.000 - Câmara Municipal

01.001 - Legislativo Municipal

01.001.01 - Legislatura

01.001.01.031 - Ação Legislativa

01.001.01.031.101 - Gestão Administrativa do Legislativo

01.031.101.2002 - Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Dotação Orçamentária - 105.361,81

3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Dotação Orçamentária - 60.100,00

4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 70.000,00

6. CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será escalonado em 03 parcelas, na proporção de 50% do preço total do contrato no ato da instalação; 20% para Dezembro de 2021; 30% para Maio de 2022.

6.2. Os pagamentos serão realizado no prazo de até 5 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, na forma do art. 5º § 3º da Lei 8.666/93.

6.3. O pagamento será efetuado após a verificação de conformidade, assim como verificado a consistência pelo setor competente, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

✓ 9

ELCIR ANTONIO
MORO:080678560
Assinado eletronicamente
em 2021.07.12 11:06:16
4038



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé - Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO



7. CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será feita pelo Chefe do Poder Legislativo, acompanhado pelo departamento de Contabilidade que verificará a legalidade das notas fiscais apresentadas, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLAUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

8.1. O preço contratado é fixo e só ajustável em caso excepcional.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei 8.666/93, respeitada a vigência do contrato.

8.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte cinco por cento) de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. CLAUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Fica a CONTRATADA obrigada entregar o objeto em perfeitas condições ao uso, responsabilizando-se por eventuais vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal correspondentes.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos art. 77 e 80 da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei, inclusive suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão público pelo prazo de até 2 anos;

10.3. A multa a que se refere o inciso II do art. 87 será de mora diária correspondente a 0,2%(dois décimos) e multa de 10%(dez), ambas sobre o valor total da proposta do licitante, e serão aplicadas independentemente de notificação, interpeiação judicial ou extrajudicial, sendo seu valor descontado do total da proposta. O atraso superior a 30(trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do contratante, a rescisão do contrato.

10.4. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o bem dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando a empresa vencedora à penalidade contida no art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11. 1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.1.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2;

11.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei de Licitações,

✓ 9



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé - Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO



sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei de Licitações e Contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Em nenhuma hipótese será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Diário Oficial do Município.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Wenceslau Braz, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato é lavrado em duas (02) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e por duas (02) testemunhas para que produza os necessários efeitos legais.

Gabinete da Presidência de Santana do Itararé, 06 de Julho de 2021.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
ANDERSON EDUARDO IZAC – PRESIDENTE

CONTRATADA:

ELOIR ANTONIO
MORO:08067856915

Assinado de forma digital por ELOIR
ANTONIO MORO:08067856915
Dados: 2021.07.12 11:55:04 -03'00'

RIOLE ELETRONICA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -